



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 180 DE 2025 AUTÓGRAFO Nº 17 DE 2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS NO AMBIENTE ESCOLAR E RECONHECE PROGRAMAS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO, COMO O PROERD, COMO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO LOCAL.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a **Política Municipal de Valorização das Ações de Prevenção às Drogas e à Violência no Ambiente Escolar**, com o objetivo de incentivar iniciativas educativas preventivas no sistema municipal de ensino, bem como reconhecer programas estaduais e federais que contribuam para tais finalidades.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, o Município reconhece o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, como programa estadual de relevante interesse público local, em razão de seus comprovados benefícios sociais e educativos.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Valorização das Ações Preventivas:

I - incentivar as escolas municipais a promover atividades educativas de prevenção às drogas, à violência, ao *bullying* e comportamentos de risco, de acordo com sua autonomia pedagógica;

II - estimular a participação da comunidade escolar em iniciativas preventivas desenvolvidas por órgãos públicos, instituições estaduais ou entidades da sociedade civil;

III - favorecer a cooperação institucional, de forma facultativa, entre Município, escolas, famílias e órgãos estaduais responsáveis por programas preventivos;

IV - divulgar, quando possível, boas práticas e ações educativas realizadas no âmbito escolar;

V – reconhecer, simbolicamente, escolas, profissionais da educação e instituições que se destaquem na promoção de ações preventivas.

**Parágrafo único.** As diretrizes deste artigo são de caráter orientador, sem criação de deveres, obrigações ou custos para o Poder Executivo.

**Art. 4º** Fica instituída, no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal de Valorização das Ações Preventivas nas Escolas, a ser realizada anualmente na segunda semana de novembro, com as seguintes finalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



I - promover debates, atividades facultativas e campanhas educativas sobre prevenção às drogas e à violência;

II - incentivar a divulgação de iniciativas desenvolvidas por escolas, famílias e instituições parceiras;

III - reconhecer simbolicamente programas estaduais, como o PROERD, que atuem em cooperação com o Município.

§ 1º As atividades previstas nesta Semana terão caráter facultativo, vedada a criação de despesas obrigatórias ao Executivo.

§ 2º A Câmara Municipal poderá realizar homenagens e sessões solenes alusivas ao tema.

**Art. 5º** Fica criado o Selo “Escola Municipal Aliada da Prevenção”, de caráter honorífico e voluntário, destinado a reconhecer unidades escolares que desenvolvam ações relevantes de prevenção às drogas e à violência.

§ 1º O Selo poderá ser concedido pela Câmara Municipal.

§ 2º O Selo não gera qualquer obrigação administrativa, financeira ou estrutural ao Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, a seu critério e sem caráter obrigatório, prestar apoio eventual ao PROERD e a outros programas estaduais de prevenção desenvolvidos no Município, mediante ações facultativas como:

I - disponibilização ocasional de espaço público para reuniões, atividades educativas ou formaturas;

II - apoio logístico eventual, quando houver disponibilidade e interesse público;

III - cooperação institucional em campanhas preventivas.

§ 1º O apoio previsto neste artigo não cria obrigações permanentes, nem gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

§ 2º A colaboração ocorrerá apenas quando houver conveniência administrativa, mediante avaliação do Executivo.

§ 3º As disposições deste artigo não implicam interferência em programas estaduais nem na organização administrativa da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** A presente Lei tem natureza de diretrizes gerais, não gerando encargos, obrigações ou vinculações para a Administração Pública Municipal, tampouco estabelecendo normas sobre programas estaduais ou operações da Polícia Militar.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

**Estado de São Paulo**



**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 31 de março de 2026

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**  
**1ª Vice-Presidente**

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
**1ª Secretário**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**  
**2º Secretário**

Projeto de Lei nº 180 de 2025  
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5W3GE51CK67HF05H>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5W3G-E51C-K67H-F05H**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:728/2026 - 31/03/2026 - 07:58 - 5W3G-E51C-K67H-F05H